

Exmo. Sr.

Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

**Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estatuto do Aluno
dos Ensinos Básico e Secundário”**

Deu entrada na Escola Básica Integrada de Ginetes, no dia 21/03/2007, a Proposta de Decreto Legislativo Regional acima referenciada, com um pedido de parecer.

A mencionada proposta foi analisada pelos Departamentos Curriculares e pelo Conselho Pedagógico.

Os docentes consideraram positiva a junção de vários documentos legislativos num só documento.

No que concerne às matérias novas, de uma forma geral, o parecer foi positivo.

Apesar do referido, foram apresentadas as seguintes propostas:

- Relativamente ao artigo 11º (Distribuição dos alunos pelos estabelecimentos), ponto 3, consideramos que deviam ser revistas as prioridades de admissão aos estabelecimentos de ensino, uma vez que podem acontecer injustiças e conflitos ao nível da educação pré-escolar. As crianças e alunos com irmãos que já frequentam o estabelecimento não deverão ter primazia em relação às crianças e alunos mais velhos. Poderá acontecer uma criança de três anos ser admitida não permitindo a admissão de crianças de cinco anos;
- No que se refere ao artigo 49º (Justificação de faltas), continua a não haver referência à educação pré-escolar. Consideramos que, apesar de a educação pré-escolar não ser obrigatória, é importante a justificação das faltas. A partir do momento em que é feita a matrícula, os Encarregados de Educação devem assumir responsabilidades idênticas

às da escolaridade básica e secundária. A educação pré-escolar deve estar descrita neste artigo, havendo também a obrigatoriedade de ser apresentada a justificação de faltas por escrito;

• Em relação ao artigo 111º (manuais e outro material escolar), falta um ponto que refira a periodicidade com que devem ser revistas as decisões de não adopção de manuais.

• No que respeita ao artigo 112º (Determinação da comparticipação para manuais e outro material escolar), propomos que acrescentem um ponto que determine a comparticipação nos custos para manuais e outro material escolar para o 2º ciclo, uma vez que não fazem referência a este ciclo;

• Quanto ao artigo 120º (Certificação e acompanhamento da política de recursos didáctico-pedagógicos), propomos que os manuais com currículo regional não sejam aplicados ao ensino Secundário.

A Presidente do Conselho Pedagógico:

Mary Medeiros
Mary Medeiros

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1401</u>	Proc. Nº <u>102</u>
Data: <u>07/05/04</u>	<u>6/07</u>